



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

Processo	Natureza da Ação	Juízo
0000114- 08.2011.8.18.0088	Ação de Reparação de Danos de Seguro DPVAT	Vara Única – Comarca de Capitão de Campos

REQUERENTE: Carlos Eduardo Dias Barbosa
REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT

ASSENTADA - TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 11-07-2018

Hora: 09h00min

Local: Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI

PRESENCAS/AUSÊNCIAS:

Juiz de Direito: Sílvio Valois da Cruz Júnior

Requerente: Carlos Eduardo Dias Barbosa

Advogado: Antonio Francisco dos Santos OAB-PI 6460

Requerido: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT, neste ato representada pelo Preposto Sr. Francisco Reinaldo de Sousa Filho

Advogado: Herison Helder Portela Pinto OAB-PI N° 5367

DELIBERAÇÕES:

Inicialmente registrou-se a presença do advogado da parte autora, bem como da seguradora ré através de seu preposto e advogado.

Dada a palavra ao advogado da parte autora que assim se manifestou:
"MM Juiz a parte autora requer o acolhimento das preliminares contidas na inicial bem como vem requerer a majoração da invalidez do autor onde o mesmo teve lesão no ombro inferior esquerdo com lesão de 10% de acordo com o parecer médico da perícia. Que seja majorado o valor de 10% para o valor de 50% conforme a tabela das Leis n° 6194/74 c/c 11.945/2009, em razão de que o magistrado não adstrito ao parecer médico e sim ao princípio do livre convencimento das provas acostadas aos autos. Nestes termos pede e espera deferimento."

Por conseguinte, o advogado da parte demandada se manifestou nos seguintes termos: "MM Juiz a seguradora informa que o autor não requereu de forma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

administrativa o referido sinistro de invalidez, preliminar esta que seja analisada antes do mérito. Informa ainda que a Seguradora pagou de forma administrativa o valor de R\$ 1080,00 referente a suposta sequela apontada pelo autor na exordial. Após perícia judicial realizada neste ato conforme laudo em anexo, foi verificado que não existe sequelas indenizáveis mas tão somente disfunções temporárias, lesão esta não contestada pela assistente da seguradora, por entender também não haver sequelas indenizáveis. Diante do exposto requer que sejam decididas em primeiro lugar a preliminar de falta de interesse processual pela não apresentação de requerimento administrativo para que seja julgado totalmente improcedente os pedidos tendo em vista o exarado em laudo pericial por entender que não há sequelas indenizáveis pelo DPVAT."

Pelas partes foi dito que não possuem mais provas a produzirem além da prova pericial realizada nesta data em mutirão. Ademais, informaram que suas alegações finais serão remissivas à inicial (autor) e remissivas à defesa pela parte demandada.

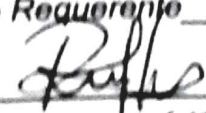
Em seguida pelo MM Juiz foi dito: "Considerando que as partes litigantes, após a realização da perícia médica no requerente, pugnaram pela realização de assentada, para fins de manifestação sobre o conteúdo do laudo pericial e debates. Entendo por bem realizar o presente ato. Considerando não haver mais provas a produzir, conforme informado pelas partes, bem como já apresentas manifestações finais, determino a permanência dos autos em gabinete para prolação de SENTENÇA."

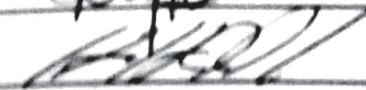
Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado.

Juiz de Direito _____

Requerente _____

Advogado do Requerente _____

Requerido  _____

Advogado  _____